

PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES
GABINETE DO PREFEITO

PRAÇA WALDEMAR MAGALHÃES, Nº 01 - CENTRO - TRAJANO DE MORAES - RJ
CEP - 28.750 -000 - TELEFONE - (0XX) 22 - 2564-1115



DECRETO Nº 066/2020.

**FLEXIBILIZA E CONSOLIDA AS NORMAS MUNICIPAIS
PARA CONTROLE DA PROPAGAÇÃO DO CORONAVÍRUS
COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Prefeito de Trajano de Moraes, **RODRIGO FREIRE VIANA**, no uso de suas atribuições constitucionais, em conformidade com a Lei Orgânica e demais disposições do ordenamento jurídico pátrio, considerando que as razões de fato e de direito apontadas como razões dos decretos municipais mencionados na epígrafe permanecem hígidas, senão agravadas,

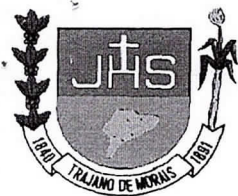
DECRETA:

Art. 1º. Com as exceções previstas no presente decreto, ficam revogadas, de agora em diante (*ex nunc*), todas medidas extraordinárias, provisórias, especiais e temporárias que o Município de Trajano de Moraes estabeleceu para controle da propagação do coronavírus COVID-19.

§1º. Permanecerá em vigor o Decreto Municipal nº 40, de 15 de abril de 2020, que “REGULAMENTA O PROCEDIMENTO PARA PARTICIPAÇÃO DO PROGRAMA AMPARANDO TODOS DE RENDA MÍNIMA PARA MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS (MEI) LEVADOS À CONDIÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL EM FUNÇÃO DAS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS COVID-19 NO MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL 1.180, DE 13 DE ABRIL DE 2020”.

§2º. Permanecerá em vigor o Decreto Municipal nº 42, de 27 de abril de 2020, que “ESTABELECE NORMAS DE CONDUTA SOCIAL RÍDIGAS PARA CONTER A PROPAGAÇÃO DO CORONAVÍRUS COVID19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

§3º. Serão respeitados os efeitos dos atos jurídicos que se aperfeiçoaram durante a vigência das normas que agora são revogadas.



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES
GABINETE DO PREFEITO

PRAÇA WALDEMAR MAGALHÃES, Nº 01 - CENTRO - TRAJANO DE MORAES - RJ
CEP - 28.750 -000 - TELEFONE - (0XX) 22 - 2564-1115



Art. 2º. As aulas da rede pública municipal de ensino de permanecerão suspensas até 31 de agosto de 2020.

Parágrafo Único. O Secretário Municipal de Educação poderá, no entanto, convocar servidores de sua pasta, inclusive professores, para planejar e estabelecer procedimentos preparatórios para o retorno do ano letivo a partir de setembro de 2020.

Art. 3º. Os demais órgãos públicos municipais deverão voltar ao funcionamento normal, porém os servidores deverão utilizar máscaras durante o expediente.

Art. 4º. Os estabelecimentos empresariais poderão voltar a seu funcionamento normal, porém deverão disponibilizar gratuitamente aos consumidores álcool em gel em suficiência e garantir que os trabalhadores utilizem máscaras durante o expediente.

Art. 5º. Recomenda-se à população em geral que continuem evitando aglomerações.

Art. 6º. A órgão de vigilância em saúde deverá monitorar constantemente no número de casos de contaminação e, ao menor sinal de aumento repentino de casos, notificar pessoalmente o Prefeito para que novas medidas sejam adotadas.

Art. 7º. Esse decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Trajano de Moraes, 31 de julho de 2020.

RODRIGO FREIRE VIANA

Prefeito